



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 232/96, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "GALERIA DOS PRESIDENTES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de Novembro de 1.996, aprovou por maioria de votos, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "GALERIA DOS PRESIDENTES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ", que será instalada nas dependências do CIEC - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, onde atualmente está instalada a Junta do Serviço Militar do Município de Tarumã.

Parágrafo Único - Caso a Junta do Serviço Militar, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º - As fotografias dos Presidentes, serão confeccionadas nas cores preto e branco em aço inóx, e obedecerão as medidas de 20x30 cm, e afixadas em quadros de veludo, na cor vermelho bordeaux, com molduras de alumínio na medida de 30x40 cm, de acordo com o anexo I, desta Lei.

Parágrafo 1º - Na parte superior do quadro conterà a inscrição " JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE TARUMÃ "

Parágrafo 2º - Na parte inferior do quadro conterà a inscrição indicando o nome do Presidente, e o período de mandato.

Artigo 3º - Os quadros contendo as fotografias dos Presidentes serão afixados em ordem sequencial, e nestes deverão constar obrigatoriamente em seu rodapé, a inscrição do nome do titular e o período de mandato efetivamente exercido.

Artigo 4º - Os quadros deverão ser dispostos na posição vertical, de forma a identificar em primeiro plano o Presidente de cada gestão administrativa.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, a estrita observância para providências e efetivação das medidas constantes desta Lei.



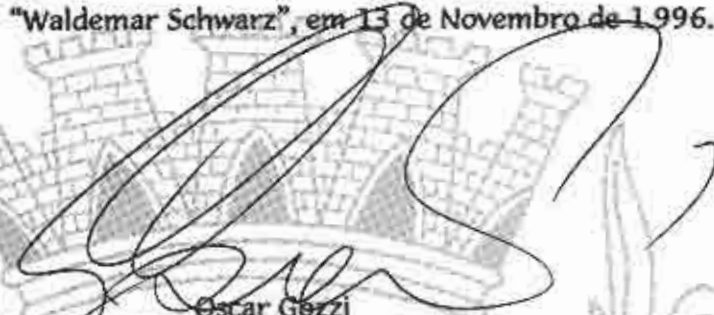
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 13 de Novembro de 1996.




Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 13 de Novembro de 1996.



Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS